



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 3.575/2011**

“Fica instituída a meia entrada para as pessoas com necessidades especiais, em tudo o que diz respeito à cultura e lazer no âmbito do município de Várzea Grande.”

**Sebastião dos Reis Gonçalves**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída a meia entrada para as pessoas com necessidades especiais nos eventos realizados em todos os locais públicos de promoção de cultura, nas casas de diversão, praças e similares, no âmbito do município de Várzea Grande.

**Art. 2.º** - A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelo ingresso, sem restrição de datas e horários.

**Parágrafo único** – Mesmo que a entrada estiver no preço promocional fica garantida a meia entrada no que diz respeito a cultura e lazer, em conformidade com o artigo 1.º.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 25 de abril de 2011.

**SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES**  
*Prefeito Municipal – em exercício*